



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Lei nº 003/2005

AUTORIZA A LIBERAÇÃO DE SUPRIMENTOS INDIVIDUAIS PARA ARCAR COM DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO.

O Prefeito do Município de Sanharó - PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que:

A CÂMARA DE VEREADORES aprovou, e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º - Fica instituído no Município de Sanharó, o Regime de suprimento individual para arcar com despesas de pronto pagamento;

Art. 2.º - O Regime de Suprimento Individual consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedido de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de empenhamento.

Art. 3.º - São despesas especialmente processáveis pelo regime de suprimento individual:

- I- Despesas com diárias, conforme anexo I;
- II- Despesas de pagamento de Indenização de Despesas com Quilometro Rodado, conforme anexo II;
- III- Despesas com manutenção das Secretarias Municipais não superiores a R\$ 600,00 (seiscientos reais);
- IV- Despesas que tenham que ser realizadas em local distante da sede da unidade, não superiores a 600,00(seiscientos reais);
- V- Despesas com diligencias policiais ou motivadas pela necessidade de reestabelecimento da ordem pública, não superiores a R\$ 600,00(seiscientos reais);
- VI- Despesas com pessoal de apoio em eventos ou campanhas promovidos pelo Município, não superiores a R\$ 3.000,00(três mil reais);
- VII- Despesas de manutenção e consertos urgentes de prédios e obras públicas, não superiores a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- VIII- Despesas inadiáveis de qualquer natureza, não superiores a R\$ 500,00 (quinhentos reais);

Art. 4.º - Os suprimentos individuais serão previamente empenhados e autorizados pelo ordenador da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Art. 5.º - Da solicitação de suprimento individual deverá constar:

- I- Nome, cargo ou função do servidor a quem deve ser entregue o suprimento;
- II- Classificação completa da despesa por conta do crédito orçamentário;
- III- Indicação do valor do suprimento;
- IV- O local ou locais onde será o suprimento;
- V- Período de prestação de contas.

Art. 6.º - Não será concedido suprimento individual:

- I- a responsável por dois suprimentos pendentes de prestação de contas;
- II- Para despesas em que a licitação não possa ser dispensada;
- III- Para despesas objeto de licitação, ressalvadas aquelas urgentes, cuja aquisição dos materiais sejam inadiáveis, mediante justificativa na prestação de contas;

Art. 7.º - Para cada elemento de despesa corresponderá um suprimento individual.

Art. 8.º - É vedada a liberação de mais de um suprimento individual no mesmo elemento para mesma finalidade ou aplicação.

Art. 9.º - O prazo para prestação de contas será de trinta dias, a contar da data de liberação do suprimento.

Art. 10.º - Os documentos de comprovação das despesas realizadas mediante suprimento individual, deverão:

- I- Ter validade fiscal;
- II- Conter atesto do responsável pelo suprimento;
- III- Ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Sanharó;
- IV- Ter o recibo de pagamento firmado em nome do detentor do suprimento.

Art. 11 - Na hipótese de não cumprimento do disposto no artigo anterior, o responsável pelo suprimento ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 10 % (dez por cento) do valor original do suprimento.

Art. 12.º - O saldo não utilizado deverá ser recolhido a conta originária dos recursos, sendo a guia de recolhimento ou comprovante do depósito anexada a respectiva prestação de contas.

Art. 13.º - Considerar-se-á em alcance o servidor que não prestar contas no prazo estabelecido no art. 9.º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Art. 14.º -O servidor em alcance terá automaticamente descontado em folha de pagamento o valor originário do suprimento e da multa prevista no art. 10 desta Lei e ficará impedido de receber outro suprimento pelo prazo de 05 (cinco anos).

Art. 15.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sanharó, 08 de Março de 2005.



CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

ANEXO I

A) LOCALIDADE: RECIFE E CIDADES A MAIS DE 200 KM

SERVIDOR	TIPO	R\$
PREFEITO E VICE	REFEIÇÕES	90,00
	PERNOITE	110,00
	INTEGRAL	180,00
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, ASSESSORES, CHEFE DE GABINETE E DIRETORES	REFEIÇÕES	50,00
	PERNOITE	90,00
	INTEGRAL	110,00
DEMAIS FUNCIONÁRIOS	REFEIÇÕES	25,00
	PERNOITE	35,00
	INTEGRAL	60,00

B) LOCALIDADE: DISTRITO FEDERAL CAPITAIS DO NORDESTE E OUTROS ESTADOS

SERVIDOR	TIPO	R\$
PREFEITO E VICE	REFEIÇÕES	240,00
	PERNOITE	330,00
	INTEGRAL	550,00
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, ASSESSORES, CHEFE DE GABINETE E DIRETORES	REFEIÇÕES	110,00
	PERNOITE	160,00
	INTEGRAL	330,00

C) LOCALIDADE: CIDADES COM MENOS DE 200 KM DE DISTÂNCIA

SERVIDOR	TIPO	R\$
PREFEITO E VICE	REFEIÇÕES	55,00
	PERNOITE	80,00
	INTEGRAL	110,00
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, ASSESSORES, CHEFE DE GABINETE E DIRETORES	REFEIÇÕES	35,00
	PERNOITE	55,00
	INTEGRAL	80,00
DEMAIS FUNCIONÁRIOS	REFEIÇÕES	25,00
	PERNOITE	35,00
	INTEGRAL	60,00

Sanharó, 08 de Março de 2005.


CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

ANEXO II

VEICULO		PREÇO POR KM RODADO
A ÁLCOOL		0,70
A GASOLINA		0,80
A DIESEL	Pequeno porte(até 1000 kg de carga)	0,90
	Médio porte(até 4.000 kg de carga)	1,10
	Grande porte(acima de 4000 kg de carga)	1,40

Sanharó, 08 de Março de 2005.


CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
PREFEITO